

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº 013/2022
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 004/2022

NOME/EMPRESA: OURO VERDE COMERCIO DE FERTILIZANTES E REPRESENTACOES LTDA	
CNPJ: 14.390.801/0002-04	ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO – 101-A CENTRO CAFARNAUM -BA CEP:44.880-000

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2021; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 004/2022, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 069/2022 favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença Unificada – LU a empresa, OURO VERDE COMERCIO DE FERTILIZANTES E REPRESENTACOES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.390.801/0002-04, localizado na Avenida do Contorno 101 A Centro Cafarnaum -BA CEP:44.880-000, estando apto a desenvolver suas atividades pertencente Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos / Terminais de produtos agrícolas industrializados de acordo ao código de atividade da Resolução CEPRAM 4.579/2018, Código:E3.3, tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat.: 11°41'20.13"S– Long.: 41°28'29.92"O. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; II. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença; III. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndio conforme NR – 23, com sinalização adequada. Prazo: Durante a vigência da licença; IV. Manter sempre desobstruída as aberturas e janelas de ventilação; V. Não é permitido o acesso de pessoas não autorizadas em locais de armazenamento de produtos perigosos; VI. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença; VII. Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, evidenciando através de anexos o cumprimento dos mesmos. Prazo: Durante a vigência da licença; VIII. Realizar e apresentar os exames médicos previstos no PCMSO. Prazo: periodicamente; IX. Doação de 02 conjuntos de lixeiras, “kits com 04 (quatro) compartimentos” para coleta seletiva a serem instaladas em praças públicas da área de influência do empreendimento incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias. A contar a publicação desta licença Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a solicitação da licença ambiental consecutiva. X. Restringir e sinalizar o acesso à área e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de implantação; Prazo: Durante a vigência da licença; XI. Manter sempre desobstruída as aberturas e janelas de ventilação; XII. Não é permitido o acesso de pessoas não autorizadas em locais de armazenamento de produtos perigosos; XIII. Apresentar termo de compromisso firmado pela empresa registrante de agrotóxicos e afins, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação vigente. Prazo: Durante a vigência da licença; XIV. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença; XVI. Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, evidenciando através de anexos o cumprimento dos mesmos. Prazo: Durante a vigência da licença; XVII. Realizar e apresentar os exames médicos previstos no PCMSO. Prazo: periodicamente; XVIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a solicitação da licença ambiental consecutiva. XIX. Cumprir os dispositivos contidos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014, Art.2, parágrafo IV – onde disciplina que, todo estabelecimento comercial: local onde se realiza a comercialização de agrotóxicos e afins, responsável pelo recebimento, controle e armazenamento temporário das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; XX. Comunicar a SEMMADS, em período trimestral e quando se for necessário, através de relatórios e comprovação fotográfica para que direcione o acúmulo de embalagens a unidade que se destina ao recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário de embalagens de agrotóxicos para a destinação final ambientalmente adequada;

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2014, publicada em 26 de janeiro de 2015.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de outros meios, a não ser as previstas neste ato.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, para atividades pertencentes ao Grupo E3.3: Estocagem e Distribuição de Produtos / Terminais de produtos agrícolas industrializados, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 23 de novembro de 2022.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal

